



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

075/2022

PROJETO DE LEI Nº

040/2022

ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 440/2022

Santiago, RS, 20 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 040/2022**, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1106

Em 20 / 06 / 2022

Às 12 hs 45 min.

Kozl

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- CONSAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB, órgão colegiado de caráter consultivo da Administração Municipal, com funções opinativas e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º São atribuições do CONSAB:

I - promover o controle social das ações relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico;

II - analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;

III - participar ativamente da atualização da Política Municipal de Saneamento;

IV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

V - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VI - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas; e

VII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho será composto por 9 (nove) membros e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, nomeados por Decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - do Poder Executivo Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN ou outra empresa que a substitua;

III – 1 (um) representante do Centro Empresarial de Santiago – CES;

IV – 1 (um) representante da Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago – SEAGROS;

V – 1 (um) representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI e;

VI – 1 (um) representante da União das Associações de Bairros de Santiago.

§ 1º - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, serão eleitos pelos Conselheiros dentre seus Membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) mandato.

§ 3º - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá pagar diárias de viagens aos membros do Conselho, em razão do cumprimento de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CONSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Regimento Interno do CONSAB será elaborado pelos seus membros.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, JUNHO DE 2022.

Tiago Górski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 040/2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):*

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

O referido conselho visa promover o controle social das ações relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico, analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área dentre outras atribuições, sempre buscando o aprimoramento das questões relativas ao saneamento básico prestado no Município de Santiago.

A criação do conselho também adveio de recomendação da Unidade Central de Controle Interno do Município de Santiago, dada a importância da temática, por ser inclusive matéria tratada em sede constitucional, possuindo grande impacto socioeconômico.

Importante salientar que este projeto de lei considera os termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 20 DE JUNHO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal